



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA

466 gñh12h
05.05.2020


Presidente

PROJETO DE LEI Nº...../2020

Dispõe sobre a criação do Auxílio Emergencial para trabalhadores do setor cultural e para Espaços Culturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Programa de Auxílio Emergencial para trabalhadores do setor cultural e para Espaços Culturais, durante o período de crise sanitária pela pandemia do Covid-19, emergência de saúde pública de importância internacional, no período em que perdurar o fechamento dos espaços culturais por razões sanitárias.

Parágrafo único - Compreende-se como Espaços Culturais: Pontos de Cultura, Teatros independentes, Sedes que abrigam grupos ou coletivos culturais, Escolas de Música, Escolas de Dança, Escolas de Artes, Cineclubes, estúdios de gravação musical, Centros Culturais Independentes em periferias com atividades para saraus, hip hop, cultura popular, capoeira, escolas de samba, bibliotecas comunitárias e todo o fazer artístico.

Artigo 2º - Durante o período que trata o caput desta Lei, o trabalhador do setor cultural fará jus a Auxílio Emergencial para Trabalhador do Setor Cultural equivalente a um salário mínimo de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), ou da complementação até este valor, caso receba auxílio de renda básica no âmbito da União do Governo Federal.

§1º - Entende-se como trabalhador do setor cultural toda e qualquer pessoa inserida na cadeia produtiva da cultura, que adquire sua renda através de trabalhos desempenhados no setor, sejam eles de produção, promoção,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA

técnica e atuação em qualquer área cultural ou linguagem artística, e todo aquele que fomenta, produz e pertence à cultura popular brasileira, afro-brasileira e indígena, que comprove efetiva realização de atividades ou prestação de serviços no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020.

§2º - O benefício previsto nesta Lei será pago mensalmente até o final do período em que ficar determinado o fechamento dos espaços culturais.

Artigo 3º - Durante o período que trata o art. 1º desta Lei, os Espaços Culturais receberão um subsídio mensal no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – Compreendem-se como gastos mensais o pagamento de aluguéis de imóveis e equipamentos, salários e encargos de funcionários, contas de consumo como luz, água, gás, telefone e internet vinculados ao Espaço Cultural, e tributos não suspensos neste período.

Artigo 4º - Terão direito ao Auxílio Emergencial previsto no art. 2º desta Lei todos os trabalhadores do setor cultural que estejam inscritos ou venham a se inscrever em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadsol – Economia Solidária;
- II - CadÚnico;
- III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV- Cadastro Estadual de Cultura;
- V - Cadastro Municipal de Cultura.
- VI – SNIIC – Sistema nacional de Informações e Indicadores Culturais.
- VI – Microempreendedor Individual vinculado à cultura.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará medidas necessárias para, enquanto perdurar o período estabelecido no caput desta Lei, garantir



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA

inclusões e alterações nos cadastros de forma auto declaratória e, preferencialmente, não presencial.

Artigo 5º - Os espaços culturais beneficiados com o subsídio previsto no Artigo 3º desta Lei ficarão obrigados a garantir uma apresentação cultural mensal destinada aos alunos de escolas públicas pelo período correspondente ao tempo de duração do Auxílio Emergencial, após o reinício de suas atividades, de acordo com agenda disponível a se estabelecer entre Escola e Espaço.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com eficácia de execução a partir do exercício subsequente ao da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 04 de maio de 2020.

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA
PSOL/Belém
Membro da Comissão de Saúde e Cultura da CMB
E-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré Lima



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA**

JUSTIFICATIVA

O setor cultural foi gravemente afetado pela pandemia do COVID-19, por conta de medidas necessárias para a contenção do vírus, como fechamento de museus, bares, cinemas, restaurantes, casas de shows e teatros. Deixando diversos artistas em uma difícil situação econômica. As medidas sanitárias precisam ser acompanhadas de políticas públicas também para a cultura.

No âmbito da economia a Cultura movimenta milhões de reais no país, por meio da geração de empregos. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o setor cultural emprega 5,2 milhões de pessoas.

Em âmbito social, a Cultura também pode auxiliar na diminuição da violência, proporcionando um melhor convívio em sociedade por meio da troca de experiências. A cultura permite a sensação de pertencimento ao coletivo, através da tradição, da criatividade e das relações humanas.

Diante deste cenário, a Prefeitura Municipal de Belém e a Câmara Municipal de Belém composta por 35 vereadores e vereadoras não podem ser alheios a essa problemática, pois muitos artistas Belenenses e pontos ou locais de cultura têm a arte como única fonte de renda.

Tendo em vista que a correta e adequada adoção do isolamento social, como forma de combate à pandemia do Coronavírus, afeta a total produtividade deste setor, durante e após as restrições ao convívio, consideramos ser uma medida extremamente necessária e urgente a inclusão da Cultura num plano de auxílio econômico.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA

Desse modo, é fundamental o desenvolvimento de planos emergenciais de auxílio econômico e social para o setor cultural, com a finalidade de garantir que os trabalhadores desses segmentos possam passar por essa crise de saúde com dignidade e segurança.

Pela relevância do tema em momento de tão grave crise de saúde e econômica, contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.